

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: Juizado Especial da Fazenda Pública - 1º UJ - 1º JD

COMARCA: Ipatinga

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0003683

IDADE: 35 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S):

PEDIDO DA AÇÃO: Symbicort® Spray (Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida 6/200mcg)

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica farmacológica específica, disponível na rede pública – SUS, sob protocolo.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O medicamento postulado tem indicação de bula do fabricante para o tratamento proposto? **R.: Sim.** Está aprovado pela ANVISA para ser comercializado no Brasil no uso proposto? **R.: Sim.**

2) Há pedido de inclusão do medicamento nos protocolos clínicos do SUS? **R.: O medicamento prescrito, está disponível no SUS sob protocolo, através do componente especializado de assistência farmacêutica, nas apresentações de cápsula e pó para inalação (Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida) nas doses de 6/200 mcg e 12/400 mcg. Vide RENAME 2022.** Se já foi analisado o pedido, qual a conclusão do parecer? **R.: Prejudicado.** Qual a competência administrativa para o fornecimento do medicamento objeto da ação (União, Estado ou Município)? **R.: Estadual.**

3) Todas as alternativas terapêuticas atualmente disponíveis no SUS já foram tentadas? **R.: Sem elementos que permitam responder ao quesito.** Em caso negativo, qual é tratamento ainda não tentado? **R.: Prejudicado.** Há contraindicação ao tratamento não tentado levando-se em conta as demais condições clínicas do paciente? **R.: Prejudicado.**

4) Há evidência científica de que o uso do medicamento postulado tem resposta satisfatória e/ou superior aos tratamentos disponíveis no SUS? **R.: A**

combinação de fármacos prescrita / requerida, está em conformidade com as diretrizes técnicas atuais.

5) O uso do medicamento postulado impõe risco à saúde da paciente (efeitos colaterais severos, comorbidades, toxicidade, etc)? **R.: Todo fármaco impõe riscos com o seu uso. No entanto, não se identificou elementos técnicos indicativos de contraindicação ao uso da combinação de fármacos requerida.**

6) Quais os riscos para o paciente com o diagnóstico acima que não trata adequadamente a doença? **R.: Agravamento da doença, insuficiência respiratória e óbito.** A demora na realização do procedimento/tratamento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? **R.: Agravamento da doença (asma).** Há risco de morte? **R.: Sim.**

7) Outras informações consideradas úteis na análise jurídica do caso.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de asma grave, que evoluiu com insuficiência respiratória, e necessitou receber tratamento sob regime de internação hospitalar no período de 02 a 14/10/2022. Foi prescrito o uso inalatório contínuo de Symbicort® Spray (Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida 6/200 mcg) 02 jatos à noite, para controle da doença.

“O tratamento da asma deve ser individualizado, de acordo com o controle e gravidade da doença, preferências do paciente e medicamentos disponíveis. A via inalatória é sempre a preferida para o tratamento de manutenção e de alívio, por utilizar uma dose menor de medicamento, com maior efeito local e menos efeitos adversos sistêmicos. Para isso, se faz necessário o treinamento para o uso correto do dispositivo inalatório e a revisão da técnica inalatória em cada consulta”. (3)

“Os medicamentos para o tratamento da asma podem ser divididos em medicamentos controladores e medicamentos de alívio ou resgate. Os controladores são a base do tratamento da asma persistente e possuem

atividade anti-inflamatória. Além do CI, os corticoides orais (CO), os LABA e o imunobiológico anti-IgE também são considerados medicamentos controladores. Os medicamentos de alívio são aqueles usados de acordo com a necessidade do paciente, atuando rapidamente no alívio dos sintomas e na reversão da bronco constrição, sendo os SABA os representantes desta classe no presente Protocolo". (3)

O medicamento prescrito, está disponível no SUS sob protocolo, através do componente especializado de assistência farmacêutica, nas apresentações de cápsula e pó para inalação (Fumarato de formoterol desidratado + budesonida) nas doses de 6/200 mcg e 12/400 mcg. Vide RENAME 2022.

Trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2022.
- 2) Portaria nº 1.317, de 25 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.
- 3) Portaria Conjunta SAES-SCTIE/MS nº 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.

V – DATA:

05/09/2023

NATJUS – TJMG